COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2021
COM(2021) 319 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação instituído pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Haxemita da Jordânia, por outro, no que respeita à prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia até à adoção, pela UE e a Jordânia, de novos documentos conjuntos atualizados

ANEXO

DECISÃO N.º xx/2021 do CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA

de (dd/mm/aaaa)

que acorda na prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Jordânia, por outro (o «Acordo Euro-Mediterrânico»),

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Jordânia, por outro, foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002;

(2) O artigo 91.º do Acordo Euro-Mediterrânico atribui ao Conselho de Associação poderes para tomar as decisões adequadas para alcançar os objetivos do Acordo;

(3) O artigo 101.º do Acordo afirma que as Partes devem adotar todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo, devendo igualmente fazer o necessário para que os objetivos do Acordo sejam alcançados.

(4) Pela Decisão n.º 1/2016, de 19 de dezembro de 2016, o Conselho de Associação aprovou as Prioridades da Parceria UE-Jordânia para o período 2016-2018, a fim de consolidar essa parceria, com o objetivo de apoiar e reforçar a resiliência e a estabilidade da Jordânia, procurando simultaneamente reduzir o impacto do prolongado conflito na Síria[1].

(5) Pela Decisão n.º 1/2018, de 12 de dezembro de 2018, o Conselho de Associação decidiu prorrogar a validade das Prioridades da Parceria UE-Jordânia até 31 de dezembro de 2020[2].

(6) Mediante uma troca de cartas, ambas as Partes acordaram em prorrogar a validade das Prioridades da Parceria UE-Jordânia enquanto documento de orientação para consolidar a parceria, na pendência da adoção de novos documentos conjuntos atualizados.

(7) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que este possa tomar decisões entre sessões, por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem,

DECIDE:

[1] Decisão n.º 1/2016 do Conselho de Associação UE-Jordânia, de 19 de dezembro de 2016, que dá o seu acordo em relação às Prioridades da Parceria UE-Jordânia; JO L 355 de 24.12.2016, p. 31.

[2] Decisão n.º 1/2018 do Conselho de Associação UE-Jordânia, de 12 de dezembro de 2018, que acorda na prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia por um período de dois anos; JO L 8 de 10.1.2019, p. 34.

Artigo 1.º

O Conselho de Associação, agindo por procedimento escrito, decide que as Prioridades da Parceria UE-Jordânia, em anexo à sua Decisão n.º 1/2016, de 19 de dezembro de 2016, são prorrogadas até a adoção, pela UE e pela Jordânia, de novos documentos conjuntos atualizados.

Artigo 2.º

A presente Decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em xx, (dia, mês, ano).

Pelo Conselho de Associação